COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 239/2023
AUTORIA: VEREADOR HERMES CÂMARA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. REGULAMENTAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM A LEGISLAÇÃO LOCAL. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 239/2023, de autoria do Senhor Vereador Hermes Camara, dispõe sobre a instituição do "Comércio do Bem" e a partir de emenda encartada pelo Vereador Eriko Jácome, poderá ser implantada semestralmente em locais preestabelecidos.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a competência deste parecerista limita-se à pertinência temática, notadamente quanto aos aspectos afetos ao planejamento urbano, meio ambiente e habitação.

Cumpre ressaltar que a proposta adequa-se ao esperado, isto porque vincula-se diretamente com as competências e prerrogativas desta Comissão, uma vez que objetiva regular matéria afeta ao urbanismo, o que exige de fato a análise detida sobre o mérito da proposição.

In casu, é importante ressaltar que a proposição alinha-se com a discricionariedade administrativa, uma vez que o programa "Comércio do Bem" depende de regulamentação do Poder Executivo, tal qual a ordenação do comércio local e suas peculiaridades, nos exatos termos da Súmula Vinculante 38.

Ademais, compulsando os autos do processo legislativo, não se vislumbra nenhum óbice do ponto de vista ambiental e urbanístico para a implantação efetiva do que é

proposto pelo Projeto, isto porque não haverá qualquer dano ou prejuízo aparente/imaginário a partir do programa "Comércio do Bem".

Portanto, não é possível deduzir outra conclusão senão pela compatibilidade da proposição e adequação temática em seu mérito.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 239/2023.

Natal/RN, 31 de Janeiro de 2024.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539